



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação para prestação de serviços de *show* artístico da banda Tchê Garotos, que fará sua apresentação artística no dia 30 de outubro de 2015, fazendo parte da programação da 16ª Festa da Fruta e 3ª Expomondaí, no Parque de Exposições do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

II – Contratado: **TCHÊ GAROTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.400.312/0001-55, estabelecida à Rua Boqueirão, 706, Sala 202, Bairro Igara, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente: “III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Uma vez reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.
([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#))

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: o fornecedor supramencionado foi escolhido por ser o representante exclusivo da banda “Tchê Garotos”, consagrada pela opinião pública e reconhecida

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Departamento de Compras e Licitações

nacionalmente por sua capacidade artística, com vários CDs gravados e inúmeras cópias vendidas em todo o Brasil, tendo, inclusive, emplacado diversos sucessos em novelas veiculadas pela Rede Globo, conforme se vê no *website* da banda, o que faz com que toda população não só municipal, como regional, tenha a oportunidade de desfrutar desta grandiosa apresentação.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado é o praticado no mercado para os referidos serviços, sendo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) balizado nos valores praticados nas demais localidades onde o grupo já se apresentou, como pode ser observado nas cópias dos contratos anexados a este processo administrativo.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Sr. Lenoir da Rocha – Prefeito Municipal.

VALDIR JONER
Secretário de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes na **justificativa**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a 16ª Festa da Fruta e 3ª Expomondai.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Justificativa;

Anexo II: Documentos para a Habilitação; e

Anexo III: Cópia de contratos anteriores do referido artista.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** tendo em vista a realização da 16ª Festa da Fruta e 3ª Expomondai, o Município de Mondai visando promover atrativos para a determinada feira, evento maior do município e de tradição destacada em nível regional, e, considerando a necessidade de fornecer atrações culturais e de lazer à sua população, resolve contratar os artistas para apresentarem seu *show* durante a feira. Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento e visando o sucesso do evento, a Administração Municipal promoverá a contratação de apresentação artística do grupo Tchê Garotos, que é de sucesso nacional e consagrado pela opinião pública. Considerando que a inexigibilidade para contratação de serviços artísticos encontra fundamento na subjetividade, pois a arte não é ciência, não seguindo métodos e não é, portanto, objetiva. A arte produzida é expressão de espírito, de criatividade, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Departamento de Compras e Licitações

sentimentos e por tudo isto, singular. Desta forma é imperativo destacar que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos não depende de inexistência de outros artistas que também poderiam prestar o serviço. Na verdade, podem existir inúmeros artistas capazes e habilitados, porém, mesmo assim, inexigível é a concorrência, em obediência à singularidade da expressão artística, caracterizando a inviabilidade da competição conforme *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/1993, de acordo com a justificativa em anexo, emitida pela unidade requerente.

- 3.2. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** o fornecedor supramencionado foi escolhido por ser o representante exclusivo da banda “Tchê Garotos”, consagrada pela opinião pública e reconhecida nacionalmente por sua capacidade artística, com vários CDs gravados e inúmeras cópias vendidas em todo o Brasil, tendo, inclusive, emplacado diversos sucessos em novelas veiculadas pela Rede Globo, conforme se vê no *website* da banda, o que faz com que toda população não só municipal, como regional, tenha a oportunidade de desfrutar desta grandiosa apresentação.

4. OBJETO:

- 4.1. Contratação para prestação de serviços de *show* artístico da banda Tchê Garotos, que fará sua apresentação artística no dia 30 de outubro de 2015, fazendo parte da programação da 16ª Festa da Fruta e 3ª Expomondaí, no Parque de Exposições do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

4.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 4.2.1. Os serviços de apresentação de *show* artístico de duração de 02 (duas) horas serão realizados no dia de 30 de outubro de 2015.

4.3. **LOCAL DE EXECUÇÃO:**

- 4.3.1. Os serviços serão executados nas instalações do **Parque de Exposições da Área de Lazer**, no município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

5. CONTRATADA:

- 5.1. **TCHÊ GAROTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.400.312/0001-55, estabelecida à Rua Boqueirão, 706, Sala 202, Bairro Igara, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

- 5.1.1. **REPRESENTANTE LEGAL:** LUIZ CARLOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº. 1081923045 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 665.291.589-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Zolin Filho, 36, bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande



do Sul.

6. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O preço contratado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 6.2. As despesas decorrentes deste processo administrativo serão pagas em até 10 (dez) dias, contando a partir da realização dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Recibo, com relação dos serviços prestados, devidamente atestada pela Unidade Requerente do Município de Mondaí.
- 6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015:
- Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Mondaí;
 - Órgão: 07 – Secretaria de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer;
 - Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Lazer;
 - Funcional: 2.032 – Promoção Festa da Fruta – Código Reduzido: 144.
 - Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas.

8. **REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 8.1.1. Os preços constantes no presente são irrealizáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Departamento de Compras e Licitações

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. ASSINATURA DE CONTRATO:

- 9.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação do processo administrativo, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

10. FORO:

- 10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 11.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Orgânica do Município de Mondaí;
 - c) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - d) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - e) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
 - f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
 - g) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
 - h) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal; e,
 - i) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. DOS ANEXOS:

- 12.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a Minuta do Contrato.



13. DELIBERAÇÃO:

- 13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela Comissão Permanente de Licitações e submetida à apreciação da autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí/SC, em 05 de outubro de 2015.

VALDIR JONER
Secretário de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer

13.2. **Comissão Permanente de Licitações:**

Ivanir José Fuhr
Presidente

Joyce Bianca Walker dos Prazeres
Membro

Gustavo José Walker
Membro



14. RATIFICAÇÃO:

- 14.1. Tendo em vista a necessidade da contratação de apresentações artísticas para o evento maior desta municipalidade, a 16ª Festa da Fruta e 3ª Expomondaí, adequados a prestação dos serviços e que os valores praticados encontram-se dentro dos parâmetros observados nos demais contratos realizados pelo artista, e considerando o parecer jurídico favorável, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.
- 14.2. Publique-se a presente decisão no *site* do Município e, por extrato, em jornal de circulação regional ou estadual, em, no máximo, 05 (cinco) dias.

Mondaí/SC, em 05 de outubro de 2015.

LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal